

## CONTRATO

**Aquisição de serviços de viagens e alojamento repartido por:  
Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa**

### Procedimento nº 54/CP/AT/2023

Celebram o presente contrato a contar da data da aposição das assinaturas eletrónicas por cada um dos outorgantes,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 10249/2024 de 26/08/2024, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 168, de 30/08/2024.

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, Dot Viagens e Turismo, Lda, pessoa coletiva com o número: 514862645, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa e com sede na Rua Francisco José Vitorino, 12, 2795-084 – Linda-a-Velha, representado no ato por Ricardo António Sobral Lopes Ferreira Pereira, titular do cartão de cidadão XXXXX, com validade até XXXXX, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é aquisição de serviços de viagens e alojamento - Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa.
2. Os serviços requeridos são os que se descrevem:
  - 2.1. Serviço de transporte aéreo – Abrange consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devendo englobar:
    - a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
    - b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
    - c) Apresentação de opções *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
    - d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;

- e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos;
- g) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- h) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos para utilização da entidade adquirente;
- i) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- j) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- k) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

2.1.1 O serviço de transporte aéreo far-se-á em classe executiva (ou equivalente) se verificadas as condições referidas na al a) do n.º 3 do artigo 25º, do D.L n.º 106/98, de 24 de abril, que se transcrevem

- a) Viagens de duração superior a quatro horas:
  - i. Membros do Governo, chefes e adjuntos dos respetivos gabinetes;
  - ii. Chefes de missão diplomática nas viagens que tenham por ponto de partida ou de chegada o local do respetivo posto;
  - iii. Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau ou equiparados;
  - iv. Trabalhadores que acompanhem os membros dos órgãos de soberania

2.1.2 O serviço de transporte aéreo far-se-á em classe turística ou económica se verificadas as condições referidas na al a) e b) do n.º 3 do artigo 25º, do D.L n.º 106/98, de 24 de abril, que se transcrevem

- a) Viagens de duração não superior a quatro horas;
- b) Pessoal não referido anteriormente, independentemente do número de horas de viagem.

2.1 Serviço de alojamento - Abrange consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas ou equiparado, em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições, em regime de alojamento e pequeno-almoço, sendo o alojamento em quarto individual, devendo englobar:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

- d) Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- f) Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- g) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i) Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 63510000- 7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços**

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Garantia de aplicação da política de viagens da AT;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- g) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS- Global Distribution System);
- h) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Níveis de Serviço**

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
  - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;

- b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h;
  - c) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
  - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Segundo Outorgante, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
  - e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
  - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
2. Em caso de anulação da viagem por parte do passageiro, com antecedência superior a 48h, a companhia aérea deverá devolver o valor da viagem.
  3. Além dos níveis referidos nos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazo de vigência da prestação do serviço

A produção de efeitos do presente contrato tem início á data do visto do Tribunal de Contas e vigorará pelo período de 24 meses, renovável automaticamente por 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da sua renovação.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. O preço contratual máximo é de €255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, euros) impostos e taxas devidas incluídas, conforme se refere:

Lote	Objeto	Anos			Total
		2025	2026	2027	
3	Viagens e alojamento para destinos fora da Europa	85 000,00 €	85 000,00 €	85 000,00 €	255 000,00 €

2. Ao preço atrás referido corresponde um desconto na faturação de 94,92% do valor da fatura e 0,00€ relativos a taxas de serviço, conforme referido na proposta do Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do Segundo Outorgante ao abrigo do presente contrato, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele mês.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, as prestações vencem-se no final do período a que as mesmas se referem.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número dois, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  **$P = V \times A / \text{número de dias do contrato}$**  em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Cláusula 9.ª .**

##### **Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Nomeação de Gestor**

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a Dra. Ana Paula Nogueira, Chefe de Divisão de Gestão de Abonos, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato a XXXXX, com o contato email:  
[XXXXX@dotworldtour.pt](mailto:XXXXX@dotworldtour.pt).

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A assunção de encargos plurianuais foi autorizada através da Portaria n.º 565/2024/2, publicada no D.R., 2.º série n.º 98, de 21/05/2024, tendo sido objeto de reescalonamento através da Portaria n.º 916/2024/2, publicada no D.R., 2.ª série n.º 241, de 12/12/2024.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 2024/10/03 do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020246912004405, contendo apenas a informação n.º 2220/DC/AT/2024 datada de 2024-08-23, no uso de competência subdelegada.
5. Por despacho de 16 de dezembro de 2024 do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020246912007020, contendo apenas a informação n.º 2702/DC/AT/2024 datada de 2024-12-13, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
6. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2025, 2026 e 2027, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.13.00.00 – “Deslocações e Estadas”, a que corresponde o compromisso n.º 6952501835.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Primeiro Outorgante

**Nelson  
Roda  
Inácio** Assinado de  
forma digital por  
Nelson Roda  
Inácio  
Dados:  
2025.02.10  
XXXXX

Nélson Roda Inácio  
(Autoridade Tributária e Aduaneira)

Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
RICARDO ANTÓNIO SOBRAL  
LOPES FERREIRA PEREIRA  
DOT VIAGENS E TURISMO, LDA  
Data: 28-01-2025 XXXXX

Ricardo António Sobral Lopes Ferreira Pereira  
(Dot Viagens e Turismo, Lda)

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	25IN31300010
ANOTAÇÃO Nº		
10/02/2025		

Fátima Nunes  
Assistente Técnico